

Ofício 035/2023.

São Francisco do Sul, 18 de Dezembro de 2023.

Ao Ilustríssimo Deputado Mauro de Nadal – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Ao Ilustríssimo Deputado Ivan Naatz – Autor do PLC/0005.1/2022

Ao Ilustríssimo Deputado Camilo Martins - Presidente Comissão Constituição

Ao Ilustríssimo Deputado Fernando Krelling – Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa

Ao Ilustríssimo Deputado Volnei Weber – Presidente da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

Ao Ilustríssimo Deputado Fabiano da Luz – Presidente da Comissão Parlamentar em Defesa ao Serviço Público

Ao Plenário da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

**Assunto:- Inclusão/Acréscimo dos Empregados Públicos da CIDASC cedidos a SC PAR na redação do PLC/0005.1/2022**

:- Ampliação da Vigência dos Atos Administrativos do Governo do Estado de Santa Catarina n.967/2019 e n.148/2020

Primeiramente, reitero minhas solenes condecorações as Vossas Excelências pelos exauridos esforços aos pleitos parlamentares concernentes à manutenção do Porto de São Francisco do Sul sob guarida da Administração Pública, consoante a preservação da íntegra do Convênio de Delegação desta Área Portuária da União ao Estado de Santa Catarina (2011-2036), extensivo à preservação funcional dos servidores públicos (Infraestrutura, guardas portuários, dentre outros) e empregados públicos (Cidasc cedidos a Sc par), ambos exercendo suas respectivas atribuições na área da poligonal do Porto de São Francisco do Sul.

Neste ato, venho por intermédio deste instrumento, enquanto Presidente do SINTRACASC – Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador no Estado de Santa Catarina CNPJ: 79.356.911/0001-06, o qual representa os trabalhadores da CIDASC cedidos a SC PAR (Ato Administrativo n.148/2020), explanar um sucinto histórico de nossa atuação, concomitantemente revelando o âmago do imbróglio jurídico-administrativo envolto ao Terminal Graneleiro.

Atualmente, o Porto Organizado de São Francisco do Sul, constante a área da poligonal, é regido por um Convênio de Delegação, da União ao Estado de Santa Catarina, o qual dispõe da vigência temporal de 2011-2036. O Terminal Graneleiro SC PAR Porto de São Francisco do Sul, afigura-se enquanto uma Instalação Portuária intrínseca a área da poligonal.

Historicamente, a área concernente ao Terminal Graneleiro de São Francisco do Sul (41.000 m2) era administrado e operado pela COCAR (CIDASC), onde a Administração do Porto de São Francisco do Sul arrendava a presente área, para que a empresa pública CIDASC pudesse operar suas atividades inerentes a armazenagens e exportações graneleiras, ocorrendo a exploração destas nos

supracitados moldes neste período: 19 de Outubro de 1979 - 30 de Novembro de 2019.

Todavia, no Ano de 2019, a ANTAQ (Agência Nacional de Transportes Aquaviários) solicitou a desocupação da CIDASC desta área, retornando-a para a Administração e Exploração Direta da Administração do Porto de São Francisco do Sul, ocorrendo um acordo concelebrado entre a CIDASC, o Porto de São Francisco do Sul e o Estado de Santa Catarina, cedendo os empregados públicos da CIDASC a SC PAR Porto de São Francisco do Sul, havendo a contrapartida de recursos financeiros à CIDASC, visando a sustentabilidade socioeconômica desta Empresa Pública.

Neste sentido, no ano de 2019, o Governo do Estado de Santa Catarina, editou a presente disposição: *ATO ADMINISTRATIVO no 148 / 2020 CONSIDERAR À DISPOSIÇÃO, da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A., de acordo com a Resolução CPF 017/2012, c/c Decreto no 336/2019, conforme processo no PSFS 2638/2019, os empregados abaixo relacionados, lotados na CIDASC, com ônus da remuneração e encargos patronais ressarcidos à origem, no período de 01/12/2019 a 31/12/2022: (...)*”.

Mediante ao exposto, a permanência dos empregados públicos da CIDASC - na área do Porto Organizado de São Francisco do Sul - está diretamente dependente de atos administrativos discricionários do Governador do Estado de Santa Catarina, onde - a qualquer tempo- podem ser revisados pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Neste sentido, torna-se de fundamental importância, a edição de uma Lei Complementar, a qual disponha de um vigor e eficácia jurídica similar a uma Lei Complementar, tal qual a LC n.707 de 7 de Dezembro de 2017 (servidores da infraestrutura cedidos a Sc Par Porto de São Francisco do Sul).

Tempos atrás, no dia 12 de Abril de 2023, recebemos a notícia da aprovação do PLC/0005.1/2022 na Comissão de Orçamento e Finanças desta Colenda Casa Legislativa, onde preza pelo referido ponto: *"Encaminho para apreciação e aprovação deste Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei Complementar que pretende alterar a Lei Complementar n 707de 7 de dezembro de 2017 visando garantir a permanência dos servidores públicos estaduais com funções específicas e típicas de atividade portuária, quais sejam: os Agentes de Guarda Portuária e os Operadores Portuários, no exercício de suas atividades no porto público de São Francisco do Sul, até que finde o convênio de delegação celebrado entre o Estado de Santa Catarina e a União, este em 1. de abril de 2011."*

\_ Recentemente, no dia 14 de Dezembro de 2023, recepcionamos a notícia de que o PLC 005/2022 foi aprovado pelo Plenário da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, e será encaminhado ao Governo do Estado de Santa Catarina, para que este possa sancionar a referida Lei Complementar.

Nesta perspectiva, subscrevo o acréscimo dos empregados públicos da CIDASC cedidos a SC PAR, conforme ato administrativo n.148/2020, ao corpo do projeto de Lei PLC/0005.1/2022, através da presente exposição de motivos:

1-Atualmente, o quadro funcional do Porto de São Francisco do Sul é composto por aproximadamente 247 funcionários diretamente atrelados a SC PAR Porto de São Francisco do Sul. Dentre estes, em torno de 170 funcionários da extinta Autarquia do Porto de São Francisco do Sul, lotados na Secretaria de Infraestrutura do Estado (Lei Complementar 707 de 2017), cedidos a SC PAR através do Ato Administrativo 967/2019. Da mesma forma, constam 69 funcionários oriundos da CIDASC, cedidos à SC PAR Porto de São

Francisco do Sul, conforme Ato Administrativo nº148/2020 – Dia 23 de Janeiro de 2020- o Governo do Estado de Santa Catarina, os quais exercem as atribuições laborais no Porto Organizado de São Francisco do Sul e Terminal Graneleiro (outrora administrado pela CIDASC).

2- O Terminal Graneleiro de São Francisco está suscetível ao processo de Arrendamento, conforme decreto presidencial n.10.944 de 24 de Janeiro de 2022 e PROCESSO SEI ANTAQ n.50300.020585/2022-91. Desta forma, os empregados públicos da CIDASC, necessitam de garantias institucionais de suas permanências nos postos de trabalho inerentes às instalações portuárias do Porto Organizado de São Francisco do Sul.

3- Os recursos repassados (ressarcimento de ônus à origem) pela SC Par Porto de São Francisco do Sul a origem (CIDASC) são destinados à provisão dos programas de defesa agropecuária e classificação vegetal constantes ao território catarinense, garantindo a CIDASC o título de excelência em sanidade animal, na qualidade de Estado Livre da Febre Aftosa.

4- Há um reconhecimento social dos serviços operados no Terminal Graneleiro, pelos funcionários derivados da CIDASC, atestados no recorde de carregamento do Navio Smirni, onde foram embarcadas 67 mil toneladas em 26 horas, com ambos os shiploaders conseguiram desempenhar picos de capacidade máxima de 1.500 toneladas/hora.

Abaixo, seguem os requerimentos/solicitações deste SINDICATO à esta Casa Legislativa:

1-Considerar cedidos os empregados públicos derivados da CIDASC à SC PAR Porto de São Francisco do Sul até a data da vigência do Convênio de Delegação 001/2011, o dia 31 de Dezembro de 2036.

2- Solicitação de Prorrogação do Ato Administrativo n.148/2020 – Publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina no dia 23 de Janeiro de 2020, até o dia 31 de Dezembro de 2026, sugerindo-se a presente redação: “O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos: ATO Nº ..... CONSIDERAR À DISPOSIÇÃO, DA SC PAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A., de acordo com a Resolução CPF ..., c/c Decreto nº ....., conforme processo nº PSFS ....., os empregados abaixo relacionados, lotados na CIDASC, com ônus de remuneração e encargos patronais ressarcidos à origem, no período de 01/01/2023 a 31/12/2026.

2- Avaliar a possibilidade de Emenda à Lei Complementar nº 707/2017, incluindo os Empregados Públicos da CIDASC cedidos à SC PAR no quadro de funcionários da SC Par Porto de São Francisco do Sul, visando a permanência destes até o final da vigência do Convênio de Delegação (2036).

3- Incluir um destaque/emenda aditiva ao Projeto de Lei Complementar 005/2022, com o presente acréscimo – **em negrito** – a redação do PLC: Dá nova redação ao parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 707, de 2017, que “Dispõe sobre a extinção da Administração do Porto de São Francisco do Sul (APSFS) e estabelece outras providências”, para dispor sobre a cessão dos servidores de que tratam o caput e o § 1º do art. 2º desta Lei Complementar, à administradora do Porto

de São Francisco do Sul. A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, DECRETA: Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 707, de 7 dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 3º ..... Parágrafo Primeiro. Os servidores de que tratam o caput e o § 1º do art. 2º desta Lei Complementar serão cedidos à sociedade de propósito específico a ser instituída nos termos do caput deste artigo, até que se encerre o Convênio de Delegação 01/2011, com ônus à origem, cabendo à entidade de destino o ressarcimento da remuneração e as vantagens da origem, inclusive a verba remuneratória prevista no § 5º do art. 2º desta Lei Complementar.” (NR) **Inciso I- Os empregados públicos da CIDASC, lotados no Porto de São Francisco do Sul, serão cedidos à referida sociedade de propósito específico – SC PAR Porto de São Francisco do Sul, até que se encerre o Convênio De Delegação 01/2011, com ônus à origem, estando sob responsabilidade da entidade de destino o ressarcimento da remuneração e as vantagens da origem.** Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Por último, estou integralmente às vossas disposições para quaisquer esclarecimentos, os quais assim se fizerem necessários, agradecendo a reiterada acolhida desta Casa Legislativa ao SINTRACASC, onde endosso os mais distintos e efusivos votos de estima e apreço direcionados às Vossas Excelências.

Atenciosamente,



George Willian Wulf

Presidente SINTRACASC 2023-2025

Telefone: 47 98456-6132

E-mail: [sintracasc@gmail.com](mailto:sintracasc@gmail.com)

---

SINTRACASC- Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador no Estado de Santa Catarina, Cnpj: 79.356.911/0001-06; Rua Marcílio Dias, 673, Centro; 89240-000; São Francisco do Sul/SC [sintracasc@gmail.com](mailto:sintracasc@gmail.com) (47) 9 8456-6132

